

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ENTRE SI CELEBRAM CONSUMIDOR ABAIXO IDENTIFICADO, E A EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE DISCIPLINAR ENERGIA S.A., PARA UNIFICAR AS CONDIÇÕES RELATIVAS AO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA POR PARTE DA CONCESSIONÁRIA, REFERENTE AS UNIDADES CONSUMIDORAS NÚMEROS 11814586. 12347396, 11343354, 2878577, 9398090.

A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ pessoa jurídica de direito público, com sede no CAMPUS PROFESSORA CINOBELINA ELVAS, RODOVIA ROD PI 04,S/N, Bairro Rural, BOM JESUS - PI, inscrita no CNPJ/MF sob o 06.517.387/0001-34, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., empresa prestadora de serviços de distribuição de energia elétrica, com sede na Avenida Maranhão, 759 - Centro Sul – Teresina/PI - CEP 64.001-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.840.748/0001-89, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada conforme o seu Estatuto Social, têm entre si, justo e acertado a celebração do presente Contrato de Prestação de Serviço, com amparo legal no Art. 24, inciso XXII, da Lei Federal nº 8.666/1993, que estabelece que é dispensável a licitação na contratação de fornecimento de energia elétrica com concessionário, as disposições estabelecidas nas Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica, nos termos da Resolução nº 1000/2021, da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, com suas alterações subsequentes, e demais normas e regulamentos da ANEEL, mediante às cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - <u>DO OBJETO</u>

Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de energia elétrica pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, no âmbito da Regional de Operação do Piauí, bem como disciplinar e unificar as condições relativas à prestação do serviço para a

GGF

HRRF



avsi



**CONTRATANTE** e suas unidades consumidoras descentralizadas no Estado do Piauí, conforme contrato de fornecimento individualizado (GRUPO A e GRUPO B), integrantes do presente termo, conforme anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Em observância à Orientação Normativa nº 36 da AGU, de 13/12/2011, o presente contrato vigorará pelo prazo indeterminado, a contar da data da assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato na imprensa oficial., levando em consideração que os serviços de fornecimento de energia elétrica é contínuo e essencial para o

funcionamento de todos os Campi desta instituição

Parágrafo Primeiro: Cada contrato individualizado (GRUPO A e GRUPO B) possui vigência específica, que está prevista no próprio instrumento e, na sua falta, vigerá a

previsão contida no caput da presente cláusula.

Parágrafo Segundo: Deverá ser encaminhado anualmente a EQUATORIAL, em até 30 dias após a aprovação orçamentária, cópia do instrumento de aprovação do orçamento

anual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O valor anual estimado do presente contrato, que representa a contraprestação pelo fornecimento de energia elétrica para as unidades de titularidade da CONTRATANTE, é de R\$ 1.674.324,05 (um milhão, seiscentos e setenta e quatro mil, trezentos e vinte quatro reais e cinco centavos), sendo que os recursos financeiros destinados ao adimplemento das faturas estão definidos no orçamento do PGC: 2023

Unidade Orçamentária: 154048/150147

Programa: 170305



Plano Interno: M20RKG01CTN Natureza da Despesa: 339039

Fonte: 1444000000

**Parágrafo Segundo**: As faturas mensais, correspondentes aos serviços prestados, deverão ser apresentadas pela **CONTRATADA** diretamente ao Gestor e/ou Fiscal do Contrato, que somente atestará a prestação da execução do serviço e liberará as referidas faturas do pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

**Parágrafo Terceiro**: O pagamento à **CONTRATADA** será mensal, com apresentação da fatura, devidamente atestada.

Parágrafo Quarto: Havendo atraso na entrega, erro na fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, pelo Gestor e/ou Fiscal do Contrato, e o pagamento ficará pendente até que a mesma adote as medidas para sanar o problema. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação da fatura, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE, nos termos do art. 337 da Resolução nº 1000/2021 da ANEEL.

**Parágrafo Quinto**: O valor total do presente Contrato, estabelecido no *caput* desta cláusula, poderá sofrer variação, mediante Termo Aditivo, para maior ou menor, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme estabelecido no art. 65, §1°, da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo Sexto**: Nenhum acréscimo poderá exceder o limite estabelecido no parágrafo anterior, facultada a supressão além do limite nele estabelecido, mediante acordo entre as partes.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES

Todos os direitos e deveres das partes **CONTRATANTES** estão previstos nos respectivos contratos individualizados (GRUPO A e GRUPO B), que são partes integrantes deste Instrumento.

66F

HRRE



#### CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Todas as sanções estão previstas nos respectivos contratos individualizados (GRUPO A e GRUPO B), que são partes integrantes deste Instrumento.

## CLÁUSULA SEXTA – <u>DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS</u>

**Parágrafo Primeiro**: A fiscalização da execução das obrigações contratuais assumidas será realizada por servidor(es) designado(s) pela **CONTRATANTE**, que procederá(ão) com a aprovação antecipada dos serviços e também dos produtos a serem utilizados, bem assim o fará o Gestor do contrato.

**Parágrafo Segundo**: O acompanhamento e a fiscalização da execução do **CONTRATO** consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da **CONTRATANTE**, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993;

**Parágrafo Terceiro**: A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualquer inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993 e com as resoluções expedidas pela agência reguladora (ANEEL).

# CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

Todas as disposições relativas à rescisão estão previstas nos respectivos contratos individualizados (GRUPO A e GRUPO B), que são partes integrantes deste Instrumento.

# CLÁUSULA OITAVA - <u>DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO</u>

66F

HRRE



O presente instrumento contratual poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8666/1993, com a apresentação das devidas justificativas.

## CLÁUSULA NONA - <u>DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO</u>

O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 8.666/1993, nas Condições Gerias de Fornecimento de Energia Elétrica constantes na Resolução nº 1000/2021 da ANEEL, com suas alterações subsequentes, e vincula-se ao processo administrativo nº [48077.000036/2022-40].

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto contratado, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e, em especial, a Lei nº 8.666/1993 e a Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), bem como eventuais atos regulamentares baixados pela

#### CONTRATANTE.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** fará publicar no Diário Oficial do Estado, em forma de extrato, este termo contratual, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, em conformidade com os termos do Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993, com alterações posteriores.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - <u>DO FORO</u>

Fica eleito o Foro da Comarca de Teresina/PI para dirimir eventuais as dúvidas e/ou controvérsias porventura oriundas deste Contrato, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

66F

HRRE



E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Teresina/PI,\_\_\_\_\_de \_\_\_\_\_ de 2023.

**PELA CONTRATANTE** 

Gildásio Gudes Fernandes

GILDÁSIO GUEDES FERNANDES REITOR CPF:

**PELA CONTRATADA** 

Helio Keinaldo Kafael Filho

Hélio Reinaldo Rafael Filho

Diretor Presidente CPF: 845.480.104-91 A

Paulo Fernando de Miranda Medeiros

Superintendente CPF: 590.580.214-91

**TESTEMUNHAS:** 







Nome:		
Ass.:		
RG.:		



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ENTRE SI CELEBRAM CONSUMIDOR ABAIXO IDENTIFICADO, E A EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., PARA DISCIPLINAR UNIFICAR AS CONDIÇÕES RELATIVAS AO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA POR DA CONCESSIONÁRIA. PARTE REFERENTE AS UNIDADES CONSUMIDORAS **NUMEROS** 3239683. 4856309, 6851436, 7866178 e 2302411.

A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ pessoa jurídica de direito público, com sede no CAMPUS AMILCAR FERREIRA SOBRAL, RODOVIA 343,S/N, Bairro MELADAO, FLORIANO - PI, inscrita no CNPJ/MF sob o 06.517.387/0001-34, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., empresa prestadora de serviços de distribuição de energia elétrica, com sede na Avenida Maranhão, 759 - Centro Sul – Teresina/PI - CEP 64.001-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.840.748/0001-89, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada conforme o seu Estatuto Social, têm entre si, justo e acertado a celebração do presente Contrato de Prestação de Serviço, com amparo legal no Art. 24, inciso XXII, da Lei Federal nº 8.666/1993, que estabelece que é dispensável a licitação na contratação de fornecimento de energia elétrica com concessionário, as disposições estabelecidas nas Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica, nos termos da Resolução nº 1000/2021, da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, com suas alterações subsequentes, e demais normas e regulamentos da ANEEL, mediante às cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - <u>DO OBJETO</u>

Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de energia elétrica pela CONTRATADA à CONTRATANTE, no âmbito da Regional de Operação do Piauí, bem como disciplinar e unificar as condições relativas à prestação do serviço para a

GGF

HRRE





**CONTRATANTE** e suas unidades consumidoras descentralizadas no Estado do Piauí, conforme contrato de fornecimento individualizado (GRUPO A e GRUPO B), integrantes do presente termo, conforme anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Em observância à Orientação Normativa nº 36 da AGU, de 13/12/2011, o presente contrato vigorará pelo prazo indeterminado, a contar da data da assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato na imprensa oficial., levando em consideração que os serviços de fornecimento de energia elétrica é contínuo e essencial para o

funcionamento de todos os Campi desta instituição

Parágrafo Primeiro: Cada contrato individualizado (GRUPO A e GRUPO B) possui vigência específica, que está prevista no próprio instrumento e, na sua falta, vigerá a

previsão contida no caput da presente cláusula.

Parágrafo Segundo: Deverá ser encaminhado anualmente a EQUATORIAL, em até 30 dias após a aprovação orçamentária, cópia do instrumento de aprovação do orçamento

anual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O valor anual estimado do presente contrato, que representa a contraprestação pelo fornecimento de energia elétrica para as unidades de titularidade da CONTRATANTE, é de R\$ 1.443.005,99 (um milhão, quatrocentos e quarenta e três mil, cinco reais e noventa e nove centavos), sendo que os recursos financeiros destinados

ao adimplemento das faturas estão definidos no orçamento do PGC: 2023

Unidade Orçamentária: 154048/151064

Programa: 170305



Plano Interno: M20RKG01CTN Natureza da Despesa: 339039

Fonte: 1444000000

**Parágrafo Segundo**: As faturas mensais, correspondentes aos serviços prestados, deverão ser apresentadas pela **CONTRATADA** diretamente ao Gestor e/ou Fiscal do Contrato, que somente atestará a prestação da execução do serviço e liberará as referidas faturas do pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

**Parágrafo Terceiro**: O pagamento à **CONTRATADA** será mensal, com apresentação da fatura, devidamente atestada.

Parágrafo Quarto: Havendo atraso na entrega, erro na fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, pelo Gestor e/ou Fiscal do Contrato, e o pagamento ficará pendente até que a mesma adote as medidas para sanar o problema. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação da fatura, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE, nos termos do art. 337 da Resolução nº 1000/2021 da ANEEL.

**Parágrafo Quinto**: O valor total do presente Contrato, estabelecido no *caput* desta cláusula, poderá sofrer variação, mediante Termo Aditivo, para maior ou menor, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme estabelecido no art. 65, §1°, da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo Sexto**: Nenhum acréscimo poderá exceder o limite estabelecido no parágrafo anterior, facultada a supressão além do limite nele estabelecido, mediante acordo entre as partes.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES

Todos os direitos e deveres das partes **CONTRATANTES** estão previstos nos respectivos contratos individualizados (GRUPO A e GRUPO B), que são partes integrantes deste Instrumento.

66F

HRRE



#### CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Todas as sanções estão previstas nos respectivos contratos individualizados (GRUPO A e GRUPO B), que são partes integrantes deste Instrumento.

## CLÁUSULA SEXTA – <u>DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS</u>

**Parágrafo Primeiro**: A fiscalização da execução das obrigações contratuais assumidas será realizada por servidor(es) designado(s) pela **CONTRATANTE**, que procederá(ão) com a aprovação antecipada dos serviços e também dos produtos a serem utilizados, bem assim o fará o Gestor do contrato.

**Parágrafo Segundo**: O acompanhamento e a fiscalização da execução do **CONTRATO** consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da **CONTRATANTE**, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993;

**Parágrafo Terceiro**: A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualquer inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993 e com as resoluções expedidas pela agência reguladora (ANEEL).

# CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

Todas as disposições relativas à rescisão estão previstas nos respectivos contratos individualizados (GRUPO A e GRUPO B), que são partes integrantes deste Instrumento.

# CLÁUSULA OITAVA - <u>DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO</u>

66F

HRRE



O presente instrumento contratual poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8666/1993, com a apresentação das devidas justificativas.

## CLÁUSULA NONA - <u>DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO</u>

O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 8.666/1993, nas Condições Gerias de Fornecimento de Energia Elétrica constantes na Resolução nº 1000/2021 da ANEEL, com suas alterações subsequentes, e vincula-se ao processo administrativo nº [48077.000036/2022-40].

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto contratado, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e, em especial, a Lei nº 8.666/1993 e a Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), bem como eventuais atos regulamentares baixados pela

#### CONTRATANTE.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** fará publicar no Diário Oficial do Estado, em forma de extrato, este termo contratual, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, em conformidade com os termos do Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993, com alterações posteriores.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - <u>DO FORO</u>

Fica eleito o Foro da Comarca de Teresina/PI para dirimir eventuais as dúvidas e/ou controvérsias porventura oriundas deste Contrato, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

66F

HRRE



E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Teresina/PI,\_\_\_\_\_de \_\_\_\_\_ de 2023.

**PELA CONTRATANTE** 

Gildásio Gudes Fernandes

GILDÁSIO GUEDES FERNANDES
REITOR
CPF:

**PELA CONTRATADA** 

Helio Reinaldo Rafael Filho

Hélio Reinaldo Rafael Filho Diretor Presidente

CPF: 845.480.104-91

A PA

Paulo Fernando de Miranda Medeiros

Superintendente CPF: 590.580.214-91

TESTEMUNHAS:



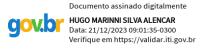
Nome:

Documento assinado digitalmente

Ass.:

FELIPE BANDEIRA ROCHA
Data: 21/12/2023 08:54:54-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

RG.:





CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ENTRE SI CELEBRAM CONSUMIDOR ABAIXO IDENTIFICADO, E A EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE **ENERGIA S.A.,** PARA DISCIPLINAR UNIFICAR AS CONDIÇÕES RELATIVAS AO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA POR DA CONCESSIONÁRIA. PARTE REFERENTE AS UNIDADES CONSUMIDORAS NÚMEROS 10302530 E 271330-6.

A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ pessoa jurídica de direito público, com sede no CAMPUS HELVIDIO NUNES DE BARROS, RUA CICERO DUARTE, S/N, Bairro JUNCO, PICOS - PI, inscrita no CNPJ/MF sob o 06.517.387/0001-34, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., empresa prestadora de serviços de distribuição de energia elétrica, com sede na Avenida Maranhão, 759 - Centro Sul – Teresina/PI - CEP 64.001-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.840.748/0001-89, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada conforme o seu Estatuto Social, têm entre si, justo e acertado a celebração do presente Contrato de Prestação de Serviço, com amparo legal no Art. 24, inciso XXII, da Lei Federal nº 8.666/1993, que estabelece que é dispensável a licitação na contratação de fornecimento de energia elétrica com concessionário, as disposições estabelecidas nas Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica, nos termos da Resolução nº 1000/2021, da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, com suas alterações subsequentes, e demais normas e regulamentos da ANEEL, mediante às cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - <u>DO OBJETO</u>

Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de energia elétrica pela CONTRATADA à CONTRATANTE, no âmbito da Regional de Operação do Piauí, bem como disciplinar e unificar as condições relativas à prestação do serviço para a

66F

HPRE



CONTRATANTE e suas unidades consumidoras descentralizadas no Estado do Piauí, conforme contrato de fornecimento individualizado (GRUPO A e GRUPO B), integrantes

do presente termo, conforme anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Em observância à Orientação Normativa nº 36 da AGU, de 13/12/2011, o presente contrato vigorará pelo prazo indeterminado, a contar da data da assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato na imprensa oficial., levando em consideração que os serviços de fornecimento de energia elétrica é contínuo e essencial para o

funcionamento de todos os Campi desta instituição

Parágrafo Primeiro: Cada contrato individualizado (GRUPO A e GRUPO B) possui vigência específica, que está prevista no próprio instrumento e, na sua falta, vigerá a

previsão contida no caput da presente cláusula.

Parágrafo Segundo: Deverá ser encaminhado anualmente a EQUATORIAL, em até 30 dias após a aprovação orçamentária, cópia do instrumento de aprovação do orçamento

anual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O valor anual estimado do presente contrato, que representa a contraprestação pelo fornecimento de energia elétrica para as unidades de titularidade da CONTRATANTE, é de R\$ 1.428.163,75 (um milhão, quatrocentos e vinte oito mil, cento e sessenta e três reais e setenta e cinco centavos), sendo que os recursos financeiros destinados ao adimplemento das faturas estão definidos no orçamento do

**PGC: 2023** 

Unidade Orcamentária: 154048/154103



**Programa**: 170305

Plano Interno: M20RKG01CTN Natureza da Despesa: 339039

Fonte: 1444000000

**Parágrafo Segundo**: As faturas mensais, correspondentes aos serviços prestados, deverão ser apresentadas pela **CONTRATADA** diretamente ao Gestor e/ou Fiscal do Contrato, que somente atestará a prestação da execução do serviço e liberará as referidas faturas do pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

**Parágrafo Terceiro**: O pagamento à **CONTRATADA** será mensal, com apresentação da fatura. devidamente atestada.

Parágrafo Quarto: Havendo atraso na entrega, erro na fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, pelo Gestor e/ou Fiscal do Contrato, e o pagamento ficará pendente até que a mesma adote as medidas para sanar o problema. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação da fatura, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE, nos termos do art. 337 da Resolução nº 1000/2021 da ANEEL.

**Parágrafo Quinto**: O valor total do presente Contrato, estabelecido no *caput* desta cláusula, poderá sofrer variação, mediante Termo Aditivo, para maior ou menor, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme estabelecido no art. 65, §1°, da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo Sexto**: Nenhum acréscimo poderá exceder o limite estabelecido no parágrafo anterior, facultada a supressão além do limite nele estabelecido, mediante acordo entre as partes.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES

Todos os direitos e deveres das partes **CONTRATANTES** estão previstos nos respectivos contratos individualizados (GRUPO A e GRUPO B), que são partes integrantes deste

66F

HPRE



Instrumento.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Todas as sanções estão previstas nos respectivos contratos individualizados (GRUPO A e GRUPO B), que são partes integrantes deste Instrumento.

## CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo Primeiro: A fiscalização da execução das obrigações contratuais assumidas será realizada por servidor(es) designado(s) pela CONTRATANTE, que procederá(ão) com a aprovação antecipada dos serviços e também dos produtos a serem utilizados, bem assim o fará o Gestor do contrato.

**Parágrafo Segundo**: O acompanhamento e a fiscalização da execução do **CONTRATO** consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da **CONTRATANTE**, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993;

**Parágrafo Terceiro**: A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualquer inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993 e com as resoluções expedidas pela agência reguladora (ANEEL).

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

Todas as disposições relativas à rescisão estão previstas nos respectivos contratos individualizados (GRUPO A e GRUPO B), que são partes integrantes deste Instrumento.

668

HRRE



#### CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

O presente instrumento contratual poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8666/1993, com a apresentação das devidas justificativas.

## CLÁUSULA NONA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 8.666/1993, nas Condições Gerias de Fornecimento de Energia Elétrica constantes na Resolução nº 1000/2021 da ANEEL, com suas alterações subsequentes, e vincula-se ao processo administrativo nº [48077.000036/2022-40].

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto contratado, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e, em especial, a Lei nº 8.666/1993 e a Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), bem como eventuais atos regulamentares baixados pela

#### CONTRATANTE.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** fará publicar no Diário Oficial do Estado, em forma de extrato, este termo contratual, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, em conformidade com os termos do Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993, com alterações posteriores.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Teresina/PI para dirimir eventuais as dúvidas e/ou controvérsias porventura oriundas deste Contrato, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

66F

HPRE



E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Teresina/PI,\_\_\_\_\_de \_\_\_\_\_ de 2023.

**PELA CONTRATANTE** 

GILDÁSIO GUEDES FERNANDES REITOR

Gildásio Gudes Fernandes

CPF:

**PELA CONTRATADA** 

Helio Reinaldo Rafael Filho Hélio Reinaldo Rafael Filho

> **Diretor Presidente** CPF: 845.480.104-91

Paulo Fernando de Miranda Medeiros

Superintendente CPF: 590.580.214-91

**TESTEMUNHAS:** 



Nome:

Documento assinado digitalmente

Ass.:

FELIPE BANDEIRA ROCHA
Data: 21/12/2023 08:54:54-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

RG.:

Documento assinado digitalmente HUGO MARINNI SILVA ALENCAR
Data: 21/12/2020 22 33

Data: 21/12/2023 09:01:34-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ENTRE SI CELEBRAM CONSUMIDOR ABAIXO IDENTIFICADO, E A EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE DISCIPLINAR **ENERGIA S.A.,** PARA UNIFICAR AS CONDIÇÕES RELATIVAS AO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA POR PARTE DA CONCESSIONÁRIA. REFERENTE AS UNIDADES CONSUMIDORAS NÚMEROS 4664981, 124923, 1071823, 1006770.

A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ pessoa jurídica de direito público, com sede no CAMPUS MINISTRO PETRÔNIO PORTELA, S/N, Bairro Ininga: , TERESINA - PI, inscrita no CNPJ/MF sob o 06.517.387/0001-34, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., empresa prestadora de serviços de distribuição de energia elétrica, com sede na Avenida Maranhão, 759 - Centro Sul – Teresina/PI - CEP 64.001-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.840.748/0001-89, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada conforme o seu Estatuto Social, têm entre si, justo e acertado a celebração do presente Contrato de Prestação de Serviço, com amparo legal no Art. 24, inciso XXII, da Lei Federal nº 8.666/1993, que estabelece que é dispensável a licitação na contratação de fornecimento de energia elétrica com concessionário, as disposições estabelecidas nas Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica, nos termos da Resolução nº 1000/2021, da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, com suas alterações subsequentes, e demais normas e regulamentos da ANEEL, mediante às cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - <u>DO OBJETO</u>

Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de energia elétrica pela CONTRATADA à CONTRATANTE, no âmbito da Regional de Operação do Piauí, bem como disciplinar e unificar as condições relativas à prestação do serviço para a

GGF

HRRF





CONTRATANTE e suas unidades consumidoras descentralizadas no Estado do Piauí, conforme contrato de fornecimento individualizado (GRUPO A e GRUPO B), integrantes do presente termo, conforme anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Em observância à Orientação Normativa nº 36 da AGU, de 13/12/2011, o presente contrato vigorará pelo prazo indeterminado, a contar da data da assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato na imprensa oficial., levando em consideração que os serviços de fornecimento de energia elétrica é contínuo e essencial para o

funcionamento de todos os Campi desta instituição

Parágrafo Primeiro: Cada contrato individualizado (GRUPO A e GRUPO B) possui vigência específica, que está prevista no próprio instrumento e, na sua falta, vigerá a

previsão contida no caput da presente cláusula.

Parágrafo Segundo: Deverá ser encaminhado anualmente a EQUATORIAL, em até 30 dias após a aprovação orçamentária, cópia do instrumento de aprovação do orçamento

anual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O valor anual estimado do presente contrato, que representa a contraprestação pelo fornecimento de energia elétrica para as unidades de titularidade da CONTRATANTE, é de R\$ 10.771.720,75 (dez milhões, setecentos e setenta e um mil, setecentos e vinte reais e setenta e cinco centavos), sendo que os recursos financeiros destinados ao adimplemento das faturas estão definidos no orçamento do

**PGC: 2023** 

Unidade Orçamentária: 154048/156182



**Programa**: 170305

Plano Interno: M20RKG01CTN Natureza da Despesa: 339039

Fonte: 1444000000

**Parágrafo Segundo**: As faturas mensais, correspondentes aos serviços prestados, deverão ser apresentadas pela **CONTRATADA** diretamente ao Gestor e/ou Fiscal do Contrato, que somente atestará a prestação da execução do serviço e liberará as referidas faturas do pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

**Parágrafo Terceiro**: O pagamento à **CONTRATADA** será mensal, com apresentação da fatura. devidamente atestada.

Parágrafo Quarto: Havendo atraso na entrega, erro na fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, pelo Gestor e/ou Fiscal do Contrato, e o pagamento ficará pendente até que a mesma adote as medidas para sanar o problema. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação da fatura, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE, nos termos do art. 337 da Resolução nº 1000/2021 da ANEEL.

**Parágrafo Quinto**: O valor total do presente Contrato, estabelecido no *caput* desta cláusula, poderá sofrer variação, mediante Termo Aditivo, para maior ou menor, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme estabelecido no art. 65, §1°, da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo Sexto**: Nenhum acréscimo poderá exceder o limite estabelecido no parágrafo anterior, facultada a supressão além do limite nele estabelecido, mediante acordo entre as partes.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES

Todos os direitos e deveres das partes **CONTRATANTES** estão previstos nos respectivos contratos individualizados (GRUPO A e GRUPO B), que são partes integrantes deste

66F

HPRE



Instrumento.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Todas as sanções estão previstas nos respectivos contratos individualizados (GRUPO A e GRUPO B), que são partes integrantes deste Instrumento.

## CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo Primeiro: A fiscalização da execução das obrigações contratuais assumidas será realizada por servidor(es) designado(s) pela CONTRATANTE, que procederá(ão) com a aprovação antecipada dos serviços e também dos produtos a serem utilizados, bem assim o fará o Gestor do contrato.

**Parágrafo Segundo**: O acompanhamento e a fiscalização da execução do **CONTRATO** consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da **CONTRATANTE**, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993;

**Parágrafo Terceiro**: A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualquer inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993 e com as resoluções expedidas pela agência reguladora (ANEEL).

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

Todas as disposições relativas à rescisão estão previstas nos respectivos contratos individualizados (GRUPO A e GRUPO B), que são partes integrantes deste Instrumento.

668

HRRE



#### CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

O presente instrumento contratual poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8666/1993, com a apresentação das devidas justificativas.

## CLÁUSULA NONA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 8.666/1993, nas Condições Gerias de Fornecimento de Energia Elétrica constantes na Resolução nº 1000/2021 da ANEEL, com suas alterações subsequentes, e vincula-se ao processo administrativo nº [48077.000036/2022-40].

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto contratado, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e, em especial, a Lei nº 8.666/1993 e a Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), bem como eventuais atos regulamentares baixados pela

#### CONTRATANTE.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** fará publicar no Diário Oficial do Estado, em forma de extrato, este termo contratual, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, em conformidade com os termos do Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993, com alterações posteriores.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Teresina/PI para dirimir eventuais as dúvidas e/ou controvérsias porventura oriundas deste Contrato, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

66F

HPRE



E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Teresina/PI,\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**PELA CONTRATANTE** 

Gildásio Gudes Fernandes

GILDÁSIO GUEDES FERNANDES
REITOR
CPF:

**PELA CONTRATADA** 

Helio Reinaldo Rafael Filho

Hélio Reinaldo Rafael Filho

Diretor Presidente CPF: 845.480.104-91 1

Paulo Fernando de Miranda Medeiros

Superintendente CPF: 590.580.214-91

011.000.000.214-0

**TESTEMUNHAS:** 



Nome:

Documento assinado digitalmente

Ass.:

PELIPE BANDEIRA ROCHA
Data: 21/12/2023 08:54:54-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

RG.:

